



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

## **Edital de Dispensa de Licitação**

### **PROCESSO Nº 01/2024**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024**

O Município de Pratinha/MG, por intermédio do Departamento Municipal de Previdência, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto Nº 939 de 06 de fevereiro de 2024, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 862 de 17 de maio de 2023, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, tendo como meio para recebimento de propostas o sítio eletrônico [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br) e e-mail [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br). Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento em sítio eletrônico do Município de Pratinha-MG.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <http://www.pratinha.mg.gov.br>.

#### **DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Recebimento das propostas:** A partir de 19/09/2024 às 17h00min

**Do encerramento do recebimento das propostas:** 24/09/2024 às 17h00min

**Do Julgamento da proposta e habilitação do fornecedor:** 25/09/2024 as 09h00min

**E-mail disponível para envio da proposta:** [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

#### **1. DO OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação atuarial para o exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-PRATPREV.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Inicialmente é importante constar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-PRATPREV não possui em seu quadro funcional profissional de nível superior na área de Ciências Atuariais, o que leva à necessidade pela busca de solução adequada ao atendimento da demanda.

A avaliação atuarial é uma exigência prevista na legislação federal, em especial na Lei nº 9.717/1998 e nas normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência. A realização anual dessa avaliação é obrigatória para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e visa garantir a adequação dos planos de benefícios às necessidades do Instituto e a sustentabilidade do sistema previdenciário ao longo do tempo.

Assim, o serviço demonstra-se fundamental para projetar a sustentabilidade financeira do RPPS a longo prazo, permitindo a identificação de eventuais déficits ou superávits e a adoção de medidas corretivas necessárias para garantir o equilíbrio atuarial do Instituto. Sem essa avaliação, o RPPS corre o risco de enfrentar desequilíbrios que podem comprometer o pagamento futuro dos benefícios.

Imprescindível deixar registrado, que a realização da avaliação atuarial anual é critério para emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento necessário para



# I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

que o nosso município possa: Receber transferências voluntárias de recursos pela união; Celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união; Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Dessa forma, a realização da avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, é imprescindível para assegurar a conformidade legal, a sustentabilidade financeira e a transparência na gestão do RPPS, bem como para fornecer subsídios técnicos fundamentais para o planejamento e a tomada de decisões pelo gestor do PRATPREV.

2.2. O menor valor orçado para a Dispensa de licitação está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21. O objeto a ser adquirido deve atender a descrição abaixo:

<b>SERVIÇOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação atuarial para o exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-PRATPREV	Serviço	01

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1- A solução proposta diante a demanda do Departamento Municipal de Previdência é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação atuarial para o exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-PRATPREV, conforme a necessidade. Opta-se pela realização do processo de Dispensa de Licitação conforme Art. 75, Inciso II: “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;” valor atualizado em 2024 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

### **4. DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE DISPENSA**

4.1. Após levantamento de preços, conclui-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto para realização de dispensa de licitação, com fulcro nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo o critério de julgamento de menor preço por **serviços**.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Além das condições constantes neste Edital e termos de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. A contratação do objeto mencionado anteriormente será de forma única, sendo a entrega realizada de uma única vez, conforme necessidade do Departamento requisitante.

5.3. Os serviços deverão ser entregues conforme solicitado na autorização de contratação no endereço abaixo:

<b>Locais de Entrega</b>	<b>Endereço</b>
I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV	Rua Pedro Paulo dos Santos, 45, Centro



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

## **6.DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.3.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.3.6. Contrato Social e últimas alterações;

## **7-DA PROPOSTA**

7.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo.

7.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR SERVIÇOS**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

7.3. A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br) e será considerada válida se conter as seguintes informações obrigatórias:

a) Razão Social;

b) Endereço completo;

c) CNPJ;

d) Valor proposto;

e) Telefone de contato;

f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa;

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

a) que não atender às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) que contiverem opções de preços alternativos;

c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

d) que não atenderem aos requisitos do serviços 5 deste edital;

e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.

7.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de email ([pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)), no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

7.13. Nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.

7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

7.17. Após o Prazo para envio de Propostas, caso não haja interessados, a Administração poderá utilizar as cotações iniciais de levantamento de preços para definição do menor valor a ser contratado;

7.18. Na hipótese do serviços 7.17, o Agente de contratação ou equipe de apoio poderá negociar os valores diretamente com o Fornecedor detentor da menor proposta e solicitar documentação para habilitação, caso haja interesse do mesmo;

7.19. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinara as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

7.20. Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual deve ser publicada no diário oficial do município AMM.

7.21. Após divulgado o resultado da dispensa, cabe recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente enviar as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

7.22. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do e-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br) ou [pratinhaprevidencia@terra.com.br](mailto:pratinhaprevidencia@terra.com.br).

7.23. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Agente (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.24. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos desta Dispensa Eletrônica.

7.25. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.26. O Agente responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

7.27. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

7.29. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

## **8-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

8.1. Os serviços são enquadrados na classificação de bens e serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Edital, por meio de especificações usuais do mercado. O certame será por dispensa de licitação, do tipo Menor Preço Por Serviços.

## **9-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. O Departamento de Compras enviará o pedido à empresa vencedora, através de solicitação por escrito (Ordem de Compras/Serviços), devendo os serviços serem iniciados dentro do prazo 10 (dez) dias, a contar a partir do momento da solicitação.

9.2. Na hipótese de atraso da entrega dos itens solicitados, conforme descrito nos serviços 9.1, o prazo poderá ser prorrogado para mais 12 meses, sem majoração do valor ofertado, desde que justificado.

9.3. A entrega dos serviços será única conforme necessidade do Departamento.

9.4. Os serviços deverão ser entregues livres de despesas.

9.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

9.6. Local de Entrega:

<b>Locais de Entrega</b>	<b>Endereço</b>
Departamento Municipal de Previdência	Rua Pedro Paulo dos Santos,45, Centro

9.7. O recebimento desse serviço não estiver de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

## **10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no recebimento dos serviços, as condições do serviço e a correta realização com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação definitiva;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Efetuar as entregas dos serviços citados anteriormente, conforme especificações, prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição dos itens entregues e quantidades.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços prestados, os motivos que impossibilite serviços o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## **12. CONTRATAÇÃO**

12.1. A contratação será feita na modalidade de Dispensa de Licitação, pelo critério menor preço.

12.2. O contrato terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura;

## **13. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa correrão à conta dos recursos:

**Dotação orçamentária:** 03.60.0412200062.088.339039 Manutenção do Departamento Municipal de Previdência.

## **14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O recebimento dos serviços será feito por um servidor designado pelo Departamento Solicitante.

14.2. A fiscalização de que trata este serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Ficam designados os servidores listados abaixo para gestão e fiscalização do contrato:

<b>Departamento</b>	<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Fiscal do Contrato</b>
Previdência	John Wercollis de Moraes	Vanderlei Vianeis da Silva

## **15. DO PAGAMENTO**



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pelos responsáveis do Departamento de Requisitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

15.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. As sanções retro mencionadas serão calculadas na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A sanção prevista neste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10. A comissão processante mencionada nos serviços 12.10 será formada por 02 (dois) servidores estatutários, ou de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.13. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.14. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.





# I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

16.16. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.17. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

17.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada diretamente às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, como também por meio de plataforma eletrônica, conforme planilha abaixo; tendo o menor valor total orçado de R\$ 6.180,00 (Seis mil cento e oitenta reais).

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ: 18.934.959/0001-60	CONTABILPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA-EPP CNPJ: 05.824.462/0001-47	ALIANÇA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ: 10.773.805/0001-21	MENOR VALOR
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação atuarial para o exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-PRATPREV.	Un.	01	R\$ 11.250,00	R\$ 6.180,00	R\$ 7.500,00	R\$ 6.180,00
							TOTAL: R\$ 6.180,00

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. A sessão pública desta Dispensa divulgar-se-á em Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG ([www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)).

18.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Agente de Contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A ratificação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do (a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato observado os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/](http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas/), e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Previdência, na Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3637-1220, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

18.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.16. O (a) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.

18.18. As decisões do (a) Agente de Contratação serão publicadas no **AMM - Diário Oficial do Município** de Pratinha e divulgadas no sítio eletrônico: [www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Departamento de Previdência, Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG.

18.19. Quando necessário é facultada ao (a) licitante, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento do serviço prestado a promoção de diligência para esclarecer a instrução do processo,



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.21. A participação do (a) licitante nesta dispensa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.22. A presente dispensa não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site ([www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)) para conhecimento dos (as) licitantes.

18.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/2021.

18.24. O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.25. Os casos omissos da presente dispensa serão solucionados pelo (a) licitante e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

Pratinha, 18 de Setembro de 2024.

---

**Vanderlei Vianeis da Silva**  
**(Departamento de Previdência)**



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação atuarial para o exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-PRATPREV.

**MENOR DO VALOR TOTAL ORÇADO:** R\$ 6.180,00 (Seis mil cento e oitenta reais).

**LOCAL DE REALIZAÇÃO:** [www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas](http://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas)

**Comissão de contratação:** Dione Fernando Ferreira, Arlene Aparecida da Silva, Vanessa Loren Alves - conforme Decreto N° 939/2024

#### **1- DO OBJETO**

1.1. O menor valor orçado para Licitação está compatível com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei 14.133/21.

#### **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Inicialmente é importante constar que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-PRATPREV não possui em seu quadro funcional profissional de nível superior na área de Ciências Atuariais, o que leva à necessidade pela busca de solução adequada ao atendimento da demanda.

A avaliação atuarial é uma exigência prevista na legislação federal, em especial na Lei nº 9.717/1998 e nas normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência. A realização anual dessa avaliação é obrigatória para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e visa garantir a adequação dos planos de benefícios às necessidades do Instituto e a sustentabilidade do sistema previdenciário ao longo do tempo.

Assim, o serviço demonstra-se fundamental para projetar a sustentabilidade financeira do RPPS a longo prazo, permitindo a identificação de eventuais déficits ou superávits e a adoção de medidas corretivas necessárias para garantir o equilíbrio atuarial do Instituto. Sem essa avaliação, o RPPS corre o risco de enfrentar desequilíbrios que podem comprometer o pagamento futuro dos benefícios.



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

Imprescindível deixar registrado, que a realização da avaliação atuarial anual é critério para emissão/manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento necessário para que o nosso município possa: Receber transferências voluntárias de recursos pela união; Celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união; Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Dessa forma, a realização da avaliação atuarial do exercício de 2025, com data base de 31/12/2024, é imprescindível para assegurar a conformidade legal, a sustentabilidade financeira e a transparência na gestão do RPPS, bem como para fornecer subsídios técnicos fundamentais para o planejamento e a tomada de decisões pelo gestor do PRATPREV.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1- A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realização do cálculo atuarial de acordo com as normas vigentes para atendimento do Departamento Municipal de Previdência, através do processo de Dispensa de Licitação, por critério de menor preço por serviço.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Além das condições constantes neste Termo de Referência, os requisitos da aquisição abrangem o seguinte:

4.2 A oferta de serviços de boa qualidade e que atenda os padrões de qualidade estipulados pelo órgão de competência.

4.2. O serviço deve ser entregue de uma única vez até o prazo firmado no contrato.

### **5. DA HABILITAÇÃO**

5.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

5.2. Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

5.3. Prova de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.4. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

5.5. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.7. Contrato Social e últimas alterações

## **6. DA PROPOSTA**

6.1. Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o (a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e neste Anexo.

6.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR SERVIÇO, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

6.3. A proposta de preços deverá ser enviada para o e-mail: [pratprev@pratinha.com.br](mailto:pratprev@pratinha.com.br) e será considerada válida aquelas que contém as seguintes informações obrigatórias:

a) Razão Social;

b) Endereço completo;

c) CNPJ;

d) Valor proposto;

e) Telefone de contato;

f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa;

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) que contiverem opções de preços alternativos;

c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

d) que não atenderem aos requisitos do item 05 deste edital;

e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos serviços e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



## **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

6.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a serviços isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

6.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) verificação de outros contratos que o (a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos serviços utilizados;
- e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;
- f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;
- g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

6.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.11. O(A) Agente de Contratação poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio de email ([pratprev@pratinha.com.br](mailto:pratprev@pratinha.com.br)), no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

6.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como tamanho, tipo de papel,



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

gramatura, quantidade de formulários por bloco, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de email, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.

6.15. Nos serviços não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. O(s) serviço(s) objeto desta dispensa de licitação será(ão) entregue pelo(a) CONTRATADO(A), conforme solicitação do Departamento Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas neste Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2 A entrega dos serviços desta dispensa de licitação deverá ser entregue dentro do prazo estipulado neste documento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

9.2. Efetuar o serviço citado anteriormente, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência;

9.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data dos serviços prestados, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. A contratação será feita na modalidade de Dispensa de Licitação, pelo critério menor preço por serviço.

## **11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente desta dispensa correrão à conta dos recursos:

DOTAÇÃO:

03.60.0412200062.088.339039 Manutenção do Departamento Municipal de Previdência.

## **12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

12.1. Nos termos do art.117 da Lei nº14.133, de 2021, será designado a Sr. Vanderlei Vianeis da Silva, CPF: 024.450.076-23 para acompanhar e fiscalizar o processo de aquisição do serviço em questão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que à regularização de falhas observadas.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será realizado de após a entrega dos serviços em uma única parcela, através de liquidação de nota fiscal recebida no ato da entrega e assinada pelo responsável do setor requisitante.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

15.1 A estimativa de preços foi feita com base em pesquisa realizada junto às empresas do ramo compatível ao objeto licitado, conforme orçamentos em anexo; tendo o menor valor total orçado de R\$ 6.180,00 (Seis mil cento e oitenta reais).

Pratinha – MG, 17 de Setembro de 2024.

---

Vanderlei Vianeis da Silva  
Departamento Municipal de Previdência





# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

## ANEXO II - ETP

### **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

#### **1- ORGÃO REQUISITANTE: Departamento Municipal de Previdência**

#### **2 – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:**

2.1- O estudo técnico preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

#### **3 - DA PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO:**

**3.1-** A presente contratação de empresa do ramo de prestação de serviços de avaliação atuarial para o exercício de 2025 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pratinha-PRATPREV tem como objetivo a reavaliação atuarial para o exercício de 2025, data base 31/12/2024, obedecendo ao que determina a Portaria nº. 1.467 de 02/06/2022 e suas alterações:

**3.2 -** Análise do perfil da massa a partir do levantamento analítico e de consistência do banco de dados cadastrais coletados junto ao Instituidor. Para a composição do perfil atuarial procede-se à distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço/contribuição, faixa etária e sexo. Serão desenvolvidas e apresentadas algumas simulações atuariais, amparadas em premissas, hipóteses e cenários definidos em comum acordo com os membros envolvidos na constituição e acompanhamento do modelo previdenciário;

**3.3** Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;

**3.4** Elaboração e transmissão do Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA e Fluxos Atuariais através do Sistema CADPREV Web.

**3.5** Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias com cumprimento do inciso II, § 1º do Art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**3.6** Elaboração do Demonstrativo das Provisões Matemáticas Previdenciárias para registro contábil, observando as contas constante no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);

**3.7** Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – DVP;



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

**3.8** Apuração anual das Reservas Técnicas.

**3.9** Elaboração do Projeto de Lei para aprovação do respectivo plano de custeio para amortização do déficit atuarial.

A avaliação atuarial é um componente crucial para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Brasil. De acordo com a Lei nº 9.717/1998 e as normas da Secretaria de Previdência, a avaliação atuarial anual é obrigatória e tem como principais objetivos:

#### **4-Garantir a Adequação dos Planos de Benefícios:**

**4.1** A avaliação atua para assegurar que os planos de benefícios oferecidos pelos RPPS estejam alinhados com as necessidades atuais e futuras dos segurados.

#### **5-Sustentabilidade do Sistema Previdenciário:**

**5.1** Ao analisar os aspectos financeiros e atuariais do sistema, a avaliação busca assegurar que o RPPS tenha condições de cumprir com suas obrigações ao longo do tempo, evitando déficits que possam comprometer sua saúde financeira.

**5.2** Durante a avaliação atuarial são analisados diversos fatores, incluindo a estrutura demográfica do instituto, as previsões de aposentadorias e pensões, e a evolução das receitas e despesas. Com base nesses dados, são feitas projeções e recomendações para garantir que o fundo previdenciário permaneça equilibrado e sustentável.

**5.3** A realização regular dessa avaliação é fundamental para a transparência e a boa gestão dos recursos previdenciários, contribuindo para a confiança dos segurados e para a saúde financeira do sistema.

**Dotação orçamentária:** 03.60.0412200062.088.339039 Manutenção do Departamento Municipal de Previdência.

#### **6-DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**

Para atender a demanda do Departamento requisitante, o licitante deverá:

**6.1.** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** A verificação dos documentos de que trata o item 4.1 será realizada no SICAF.

**6.3.** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**6.4.** O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.5.** A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

**6.6.** A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**6.7.** A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**6.8.** A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**6.9.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**6.10** Contrato Social e suas últimas alterações;

## **7-RESULTADO PRETENDIDO:**

**7.1-** Pretende-se por meio de processo licitatório a contratação de empresa do ramo Avaliação Atuarial, que tem como finalidade o cumprimento da Legislação que rege a matéria.

**Pratinha, 17 de Setembro de 2024.**

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00x/2025**

**PROCESSO DE DISPENSA Nº.00x/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO - GLOBAL**

**CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRATINHA-PRATPREV**, sediado à Praça do Rosário, nº. 365, Centro, Pratinha, CEP: 38.960-000, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.390.368/0001-27, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Vanderlei Vianeis da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 024.450.076-23.

**CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediada à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº. xxxx, xxxx, xxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxxxxxx.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Contratação por tarefa

**CONTRATO:** As partes acima identificadas, celebram o presente contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Reavaliação atuarial para o exercício de 2025, data base 31/12/2024, obedecendo o que determina a Portaria nº. 1.467 de 02/06/2022 e suas alterações:



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

- 1.-Análise do perfil da massa a partir do levantamento analítico e de consistência do banco de dados cadastrais coletados junto ao Instituidor. Para a composição do perfil atuarial procede-se à distribuição do contingente por faixa salarial, tempo de serviço/contribuição, faixa etária e sexo. Serão desenvolvidas e apresentadas algumas simulações atuariais, amparadas em premissas, hipóteses e cenários definidos em comum acordo com os membros envolvidos na constituição e acompanhamento do modelo previdenciário;
- 2- Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- 3-Elaboração e transmissão do Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA e Fluxos Atuariais através do Sistema CADPREV Web.
- 4-Elaboração do Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias com cumprimento do inciso II, § 1º do Art. 53 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 5 – Elaboração do Demonstrativo das Provisões Matemáticas Previdenciárias para registro contábil, observando as contas constante no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
- 6- Elaboração do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio – DVP;
- 7 - Apuração anual das Reservas Técnicas.
- 8- Elaboração do Projeto de Lei para aprovação do respectivo plano de custeio para amortização do déficit atuarial.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início em xx de xxxx de 202x e término em xx de xxxxxx de 202x, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, na forma do Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.2 Antes da formalização do Termo Aditivo, será verificado a regularidade fiscal mediante emissão das seguintes certidões negativas e juntá-las ao respectivo Termo:

2.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

2.2.2 -Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. O valor global para o presente contrato é R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxx).



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo fiscal dos serviços;

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATADO**, a Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, até o último dia útil de cada mês em que ocorreu a prestação de serviços.

**4.3.** O pagamento devido pelo **CONTRATADO** será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**4.4.** Sendo identificado qualquer divergência na nota fiscal/fatura, o **CONTRATADO** deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.1 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

**4.5.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira;

**4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser atualizado com base no índice oficial do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que vir substituí-lo, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento;

**4.6.** Os serviços descritos na cláusula primeira, serão pagos a **CONTRATADA** na entrega da minuta da reavaliação atuarial.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão executados no município da **CONTRATADA**, com atendimento via telefone, skype e e-mail em horário comercial.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** O valor do presente contrato, caso haja prorrogação, poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com aplicação do índice oficial INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo, cuja a data base será a da estimativa da despesa deste Processo de Dispensa.

**6.2.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

**7.2.** Executar os serviços obedecendo aos prazos e legislações pertinentes, durante a vigência do contrato.

**7.3.** Submeter-se à aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato.

**7.4.** Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

**7.5.** Arcar com todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre sua atividade, inclusive quanto, aos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais.

**7.6.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Processo, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.





# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas.

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

**8.3.** Pagar os valores devidos à **CONTRATADA** no prazo e nas condições contratuais.

**8.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

**8.6.** Fiscalizar a execução das obrigações contratuais, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**8.6.** Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato.

**8.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**8.8.** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

## **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

**9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**9.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3.** Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A gestão do contrato decorrente deste Processo será realizada pelo Sr. John Wercollis de Moraes Prefeito Municipal representante do ente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10.2.** A fiscalização dos serviços será realizada pelo servidor Vanderlei Vianeis da Silva, podendo ser substituído mediante designação da Superintendente.

**10.3.** O **CONTRATANTE** reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Contrato, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

**10.4.** A **CONTRATADA** deverá garantir a execução dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

**10.5.** O acompanhamento e a fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES**

**11.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor global mensal;

11.1.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**11.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência Municipal de Perdizes. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O presente contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Impossibilidade por parte da **CONTRATADA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.1.5. Demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e outras aplicáveis no caso concreto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 03.60.0412200062.088.339039 Manutenção do Departamento Municipal de Previdência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO**

**15.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

**16.1.** É eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.



# **I. P. S. P. MUN. DE PRATINHA - PRATPREV**

CNPJ: 05.390.368/0001-27 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

E-mail: [pratprev@pratinha.mg.gov.br](mailto:pratprev@pratinha.mg.gov.br)

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pratinha/MG, 0x de xxxxxxxx de 202x.

**VANDERLEI VIANEIS DA SILVA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PRATPREV  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: